

**MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S/A**

CNPJ nº 03.299.837/0001-71 – NIRE 3130002770-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. LOCAL, DIA E HORA: Sede da Macaúbas Meio Ambiente S.A. ("Companhia"), na Rodovia MG 05, s/n, Km 8,1, Parte, Nações Unidas, cidade de Sabará, estado de Minas Gerais, CEP 34.590-390, no dia 25 de setembro de 2025, às 18:00 horas. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, na forma do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença da acionista única, devidamente representada. **3. MESA:** Presidente: Antônio Carlos Ferrari Salmeron e Secretário: Ricardo Mota de Farias. **4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: (I) a aprovação, nos termos do inciso (xi) do artigo 19º do Estatuto Social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas") no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no valor total de R\$142.199.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil reais) da Vital Engenharia Ambiental S.A. ("Emissora" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vital Engenharia Ambiental S.A." a ser celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), a Arendal Locadora Ltda. e a Companhia, na qualidade de fiadoras, a qual será objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; (II) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, (a) praticar todos os atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e (b) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (I) e (II) desta ordem do dia. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: (I) a aprovação, nos termos do item (xi) do artigo 19º do Estatuto Social da Companhia, da outorga, pela Companhia, da fiança, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas na Escritura de Emissão e no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Contas Vinculadas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração das debêntures, encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), com renúncia expressa, em favor dos Debenturistas, aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838, inciso II, e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"); (II) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, (a) praticar todos os atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e (b) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens aprovados acima. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada pelos presentes, sem quaisquer ressalvas. **7. ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Antônio Carlos Ferrari Salmeron; Secretário: Ricardo Mota de Farias. Acionista única: Vital Engenharia Ambiental S.A., representada por seus Diretores Antônio Carlos Ferrari Salmeron e Ricardo Mota de Farias. Confere com o original lavrado no livro próprio. **Ricardo Mota de Farias** - Secretário da Mesa. **Certidão - JUCEMG** - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o nº 13082929 em 02/10/2025. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/02D0-1F18-5EEC-FA93> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 02D0-1F18-5EEC-FA93



Hash do Documento

zKGGKjoE4hljt9MDYcNGrm/BHrOySkmGLhZTuS3kMSzQ=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2025 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 03/10/2025 21:39

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

